

**Ofício Nº 277/2024-CAUMG/PLEN/PRES**

Belo Horizonte, 12 de março de 2024.

Ao(À) Senhor(a)

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG

Av. 18 de Agosto, nº 392, Centro

36.568-000 - E-mail: licitacaoportofirme@yahoo.com.br**Assunto:** Edital de licitação de Concorrência Eletrônica nº 001/2024**Referência:** Protocolo SICCAU nº 1971206/2024

Senhor(a) Presidente,

1. O CAU/MG tomou conhecimento da publicação de edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024** do tipo **MENOR PREÇO**, pela Prefeitura Municipal de Porto Firme em Minas Gerais, data de abertura 25/03/2024, cujo objeto é a *“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DESTINADO À EXECUÇÃO DA PRIMEIRA FASE DA ETAPA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA INFANTIL “CRECHE”, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E EXECUTIVO. ESTA PRIMEIRA FASE DA QUARTA ETAPA SERÁ EXECUTADA COM RECURSO PROVENIENTE DO ACOI VALE, LEI Nº 23.830/2021*, compulsando tais documentos identificamos algumas impropriedades, citadas e justificadas no Anexo I;

2. Considerando que com o advento da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo no país foi regulamentado para fiscalização de um Conselho Uniprofissional, e em razão disso, foram criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF, os quais, a partir de 1º de janeiro de 2012, iniciaram suas atividades em todo o País. Com isso, os arquitetos e urbanistas, até então vinculados ao Sistema Confea-Crea, ganharam um Conselho próprio consolidando as discussões das questões relativas ao seu exercício profissional;

3. Considerando que os referidos conselhos são autarquias dotadas de personalidade jurídica de Direito Público, que possuem a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da arquitetura e urbanismo, bem como pugnar pelo seu aperfeiçoamento (§ 1º do Art. 24 da Lei 12.378/2010), zelando pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares em todo o território nacional;

4. Considerando, a título informativo, a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0126-07/2022 que estabelece que todas das atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo dispostas no art. 2º da Lei 12.378/2010 e regulamentadas pela Resolução CAU/BR nº 21/2012, são caracterizadas como “Serviços Técnicos-Profissionais Especializados”, em consonância com o inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

5. Informamos que foram verificadas algumas impropriedades nesse edital, citadas e justificadas no ANEXO I, destacando os acréscimos/correções pertinentes, a fim de tornar o referido edital adequado à legislação vigente.

6. Diante dos fatos apresentados, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, conforme a lei vigente sobre o tema, e sendo esta casa zelosa por sua reputação, que preza pelo devido funcionamento de suas atividades, acreditamos não haver impedimentos para as supracitadas alterações.

7. Por fim, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais coloca-se à disposição para contribuir com o aprimoramento dos editais de licitação para contratação de serviços e profissionais de arquitetura e urbanismo, bem como sua divulgação no site institucional do Conselho para amplo conhecimento da categoria e da sociedade em geral.

Atenciosamente,

ANEXO I

DO EDITAL:

(...)

13.5. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.5.1. Capacidade técnico-operacional:

13.5.1.1. Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e ~~Arquitetura~~ – CREA da região da sede da empresa **ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU** (art. 67, V, da Lei Federal nº14.133/2021).

13.5.1.1. Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e ~~Arquitetura~~ –CREA da região da sede da empresa **ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU** (art. 67, inc. V, da Lei Federal nº 14.133/2021), observando a necessidade de indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços licitados (art. 67, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

a.1) Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no CREA de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO o “VISTO” do seu Registro no CREA do Estado de Minas Gerais, de acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei nº 5.194/1966.

b) Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, com a sua respectiva Certidão de Acervo Técnico, certificada pelo CREA **ou CAU**, que comprove a execução de cada um dos itens considerados de maior relevância, conforme tabela da alínea “f”, abaixo.

(...)

13.5.2. Capacidade técnico-profissional:

13.5.2.1. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e ~~Arquitetura~~ – CREA da região a que estiver vinculado **ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**.

13.5.2.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA **ou CAU**, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obra de características semelhantes aos indicados no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância definidos.

(...)

13.5.8. Declarações para qualificação técnica:

13.5.8.1. A Licitante deverá apresentar RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, devendo ser comprovada através de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, ou outra entidade profissional competente do profissional de nível superior.

13.5.8.2. A Licitante deverá apresentar IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA para cada profissional, devendo ser comprovada através de certidão de acervo técnico emitida pelo CREA **ou CAU**.

(...)

20. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA:

(...)

20.14. O Contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e via impressa dos projetos de engenharia em execução.

(...)

25. PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA:

(...)

25.3. Equipe Técnica e Administrativa

25.3.1. No local indicado para instalações e/ou escritório deverá ser alocada para a execução dos serviços a equipe técnica constituída no mínimo (basicamente) dos profissionais necessários à execução dos serviços e pelo menos um engenheiro **ou um arquiteto urbanista** responsável técnico, responsável pela execução dos serviços.

25.3.2. O Engenheiro **ou o Arquiteto Urbanista** Responsável Técnico indicado na proposta da empresa ou consórcio deverá efetivamente trabalhar na obra.

25.3.3. A eventual substituição do profissional só será possível mediante comunicação por escrito à Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG, devidamente justificada. Do profissional substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo, qualificação técnica compatível com a do substituído, certidão de quitação junto ao CREA **ou junto ao CAU**, comprovação de vínculo com a empresa ou consórcio, inclusão no quadro técnico, emissão de ART **ou RRT** da Obra junto ao CREA **ou junto ao CAU**.

25.3.4. A CONTRATADA obrigará-se a manter no local de realização das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro **ou arquiteto urbanista** habilitado junto ao CREA **ou junto ao CAU** para dar execução ao contrato. Deverá, ainda, apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (s), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) **ou o respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**, devidamente registrada no CREA **ou no CAU**.

25.3.5. As Certidões de Acervo Técnico –CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do EDITAL para o profissional em questão. Deverá ser informado o nome do Responsável Técnico substituto, CPF, CREA/CAU e a ART/RRT.
(...)

ANEXO VII:

(...)

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

(...)

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

(...)

4.7 – Os pagamentos só serão efetuados sob análise e criteriosa avaliação da fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos à CONTRATANTE:

(...)

c) Anotação de Responsabilidade Técnica -ART junto ao CREA **ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao CAU**.

d) Anotação de Responsabilidade Técnica –ART **ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT** -(ART/RRT do(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da obra);

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES Compete à CONTRATADA:

(...)

11.11 – Indicar e manter durante a execução da obra e/ou serviço um engenheiro **ou um arquiteto urbanista** responsável ou corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a CONTRATADA junto à Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

(...)

11.13 - Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o engenheiro/**arquiteto urbanista** credenciado, preposto, mestre, operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for, de forma motivada, julgada inconveniente pela Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG.

(...)

11.25 - A Contratada deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) **ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** do respectivo Contrato e Orçamento no CREA-MG **ou no CAU**, conforme determinam as Leis nºs 5.194, de 24.12.66, e 6.496, de 07.12.87, e as Resoluções nºs 194, de 22.05.70, e 302, de 23.11.84, do CONFEA. A comprovação da(o) Anotação de Responsabilidade Técnica/**Registro de Responsabilidade Técnica** será feita pelo encaminhamento à Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG de via da(o) A.R.T./**RRT** destinada ao Contratante;

11.25.1 - A emissão da Ordem de Início dos Serviços fica condicionada a existência da(o) Anotação de Responsabilidade Técnica da Empresa/**Registro de Responsabilidade Técnica** (Anotação de Responsabilidade Técnica/**Registro de Responsabilidade Técnica** do Contrato) e do Engenheiro **ou do Arquiteto Urbanista** Responsável Técnico (Anotação de

Responsabilidade Técnica/**Registro de Responsabilidade Técnica** do Profissional Responsável), bem como fica condicionada a apresentação de Planejamento Operacional, Monitoramento e Controle da Obra, definidos no Termo de Referência.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA

(...)

12.3. Equipe Técnica e Administrativa

12.3.1. No local indicado para instalações e/ou escritório deverá ser alocada para a execução dos serviços a equipe técnica constituída no mínimo (basicamente) dos profissionais necessários à execução dos serviços e pelo menos um engenheiro **ou um arquiteto urbanista** responsável técnico, responsável pela execução dos serviços.

12.3.2. O Engenheiro **ou o Arquiteto Urbanista** Responsável Técnico indicado na proposta da empresa ou consórcio deverá estar sempre à disposição da Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG, para prestar todas as informações necessárias e solicitadas.

12.3.3. A eventual substituição do profissional só será possível mediante comunicação por escrito à Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG, devidamente justificada. Do profissional substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo, qualificação técnica compatível com a do substituído, certidão de quitação junto ao CREA **ou junto ao CAU**, comprovação de vínculo com a empresa ou consórcio, inclusão no quadro técnico, emissão de ART/**RRT** da Obra junto ao CREA-MG **ou junto ao CAU**.

12.3.4. A CONTRATADA obrigará-se a manter no local de realização da OBRA e/ou do SERVIÇO DE ENGENHARIA o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro **ou arquiteto urbanista** habilitado junto ao CREA **ou junto ao CAU** para dar execução ao contrato. Deverá, ainda, apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA **ou o respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrado no CAU**.

12.3.5. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a ser apresentada terá as mesmas exigências do EDITAL para o profissional em questão. Deverá ser informado o nome do Responsável Técnico substituto, CPF, CREA/**CAU** e a ART/**RRT**.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

(...)

18.2 - O Engenheiro **ou o Arquiteto Urbanista** Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

(...)

ANEXO X:

(...)

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

(...)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º OXX/2024

Eu, (nome do profissional), portador da carteira do CREA/**CAU** n.º, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão social) para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência.

(...)

Justificativas:

- O objeto desta licitação é atividade do arquiteto urbanista compartilhada com outras categorias profissionais, conforme a Lei n.º 12.378/2010, e a Resolução n.º 21/2012 do CAU/BR. Sendo assim, a empresa contratada deve possuir registro no CREA ou no CAU, conforme a categoria profissional do seu funcionário, apresentado como responsável técnico pelo serviço.

- Conforme o Art. 5º da Lei 12.378/2010:

Parágrafo único – O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.

- Conforme a Lei 12.378/2010 e o Art.. 1º da Resolução n.º 91/2014 do CAU/BR, informamos:

“Art. 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010”.

- Conforme a Lei 12.378/2010, informa-se:

“Art. 65. Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREAs passam a se denominar Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREAs”.



Documento assinado eletronicamente por **CECÍLIA FRAGA DE MORAES GALVANI, Presidente**, em 14/03/2024, às 08:45, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **75DBAD10** e informando o identificador **0183240**.

Avenida Getúlio Vargas, 447 9º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG
www.caumg.gov.br

00158.000286/2024-15

0183240v2